



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

### **LEI Nº 1.485, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A(O) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA INVESTIMENTO EM OBRAS E INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA – MG:  
Faço saber que a Câmara Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.217.000,00 (Cinco milhões, duzentos e dezessete mil reais), no âmbito do programa/linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, destinados ao apoio financeiro à obras de infraestrutura urbana e rural, observada a legislação vigente.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular, em garantia da operação de crédito de que se trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional do Imposto de Circulação de Bens e serviços (ICMS) e/ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM) até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei ou autorizado a vincular, como contrapartida à garantia da União, à operação de crédito de que se trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

solvendo", as receitas a que se referem os Artigos 158 e 159, Inciso I, Alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no Artigo 156, nos termos do §4º do Artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em Direito.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**BRUNO RIBEIRO**

Prefeito de Astolfo Dutra